

PROCESSO ORIGINÁRIO: 23411.003900/2018-18

PROCESSO SECUNDÁRIO: 23411.014295/2019-83

CONTRATO 04/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ –
CAMPUS AVANÇADO ASTORGA - E A
EMPRESA SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES
LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ IFPR – CAMPUS LONDRINA, pessoa de direito público, com sede na Rua João XXIII, 600, Bairro Judith, na cidade de Londrina/Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.652.179/0019-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcelo Lupion Poleti, nomeado pela Portaria nº 984, de 26 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 27 de julho de 2016, portador do CPF 005.071.399-09 e Cédula de identidade 57402555 SSP – SP.

CONTRATADA: SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.201.004/0001-69, sediado(a) na Rua Jules Verne, 125, Bairro Santa Rita 7 – CEP 86.072-450, Londrina, Paraná, neste ato representada pelo seu sócio Sr. GABRIEL DA SILVA CARVALHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.463.898-8/SESP PR e CPF nº 101.572.309-88 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social

Os **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.003900/2018-18** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 24/2018 – UASG 158009, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA(S) PLATAFORMA(S) ELEVATÓRIA(S), ITEM 14, Campus Avançado Astorga, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 17/10/2019 e encerramento em 16/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

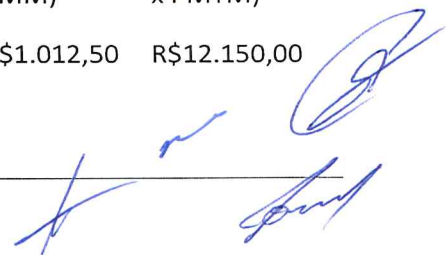
2.3 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

3.2 Tabela

Item	Local de execução	Qtde	Descrição	Unid	Qtde unit	Preço Médio Mensal (PMM)	Preço Médio Total (Qtde x PMM)	Preço Médio Total Anual (12 x PMTM)
14	Astorga	01	Execução manutenção preventiva, corretiva e preditiva (com fornecimento de peças)	un	01	R\$1.012,50	R\$1.012,50	R\$12.150,00



3.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento legal do objeto de contratação.

3.4 As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009/154699/155929

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: LGEINP0100N

4.2 Conforme Nota de Empenho nº 2019NE800220 de 09/10/2019.

4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).



6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais a serem empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG n 05 de 2017..

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

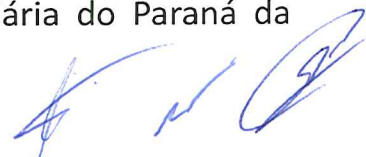
13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste documento, por extrato, no Diário Oficial da união, no prazo previsto na Lei 8.666 de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal – seção judiciária do Paraná da circunscrição de Curitiba.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Londrina, 17 de outubro de 2019

Marcelo Lupion Poleti

MARCELO LUPION POLETI
Siape 1917752
Diretor Geral
IFPR - Campus Londrina

Representante legal da CONTRATANTE

SOBENO SERV. P/ ELEVADORES LTDA. - EPP
Gabriel da Silva Carvalho
Sócio Administrativo



Gabriel da Silva Carvalho

Representante legal da CONTRATADA

25.201.004/0001-69
SOBENO SERVIÇOS PARA
ELEVADORES LTDA. - EPP
AV. JULES VERNE, 125
CJ. SANTA RITA 7 - CEP 86072-450
LONDRINA - PR



SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
Rua Mário Gomes Cezar, 194 - CEP: 81150-313 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3565-1100
Nara Darliane Dors - Notária e Registradora

Selo 9uvzA.sFwWw.IvHFd, Controle: 3sHaQ.WHtqY
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de GABRIEL DA SILVA
CARVALHO. *0208*. Dou fé.
Curitiba-Paraná, 09 de março de 2020.
Em Teste da Verdade
Micheli Kolcz Lamberto - Escrevente

TESTEMUNHAS:

1- *Lucas da Silva Carvalho*
prez 10.463.897-0

2- *André Mateus Bertolino*
RG: 6.242.689-6